



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 36

**PROJETO DE LEI Nº 6852, de 2006
(Do Poder Executivo)**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 9º do artigo 11, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo Artigo 2º do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....
§ 9º.....
VI – exercício de atividade econômica ou profissional na condição de associado em sociedade cooperativa de produção agropecuária;”

JUSTIFICATIVA

As cooperativas de produção agropecuária são criadas como forma de dinamizar a produção e as melhorias das condições econômicas e sociais dos agricultores familiares, principalmente nos assentamentos de reforma agrária.

No entanto, a fiscalização da Previdência Social tem interpretado que como o parágrafo 4º do artigo 22.A da Lei nº 8.212/91 afastou a contribuição incidente sobre a comercialização quando se tratar de sociedades cooperativas; o Decreto 3.048/99, art. 9º, inciso V, letra “n” enquadra os cooperados de cooperativa de produção como contribuintes individuais; e como o artigo 4º, § 1º, da Lei 10.666/03, determina que “**as cooperativas de trabalho** arrecadarão a contribuição social dos seus associados como contribuinte individual”, as cooperativas de produção estariam obrigadas às mesmas regras, e os seus associados não se enquadrariam mais como segurados especiais mas como contribuintes individuais.

A presente emenda, portanto, pretende dirimir definitivamente esta dúvida fazendo constar de modo expresso na Lei que a cooperação agrícola não descaracteriza a condição de segurado especial.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2006.

ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL

Henrique Fontana PT

Dandapa Jussara

Juizé Grudino PSB